

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

As orientações para elaboração do ETP se encontram em [FORMULÁRIOS](#) no Canal do Gestor de Contrato

☐ Contratação de prestação de serviço

☒ Aquisição de bens de consumo ou patrimoniais

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/PROBLEMA A SER RESOLVIDO

(Item obrigatório - art. 18 §1º inc. I da 14.133/2021)

Fornecimento de materiais de consumo hospitalar, sob demanda, para suprir as necessidades decorrentes dos atendimentos ambulatoria serviços de enfermagem, medicina, odontologia e fisioterapia da Secretaria de Saúde, composta pela SEDE e 19 (dezenove) Postos Saúde.

2 - PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

☒ Demanda incluída no PAC. Informe o documento SEI de autorização do CGGC: 3502194 constante no PA SEI 008761/2023

☐ Demanda não incluída no PAC. Informe o documento SEI referente ao DOD – Documento de Oficialização da Demanda: _____

2.1. A demanda possui alinhamento com planos estratégicos e/ou diretores?

☒ Sim. Indique: Na perspectiva Pessoas e Recursos, a presente aquisição dá apoio à **PR.2.E.3 Prevenir e/ou mitigar doenças no ambiente digital**. E, solicitando por demanda, reduzindo estoques, estaremos alinhados também à **PR.4.E.5 Aperfeiçoar a utilização dos espaços físicos**.

☐ Não.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Qualidade e segurança:

- Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local na qual a empresa atua, conforme art. 1º e 2º da Lei 6.360, de 27 de setembro de 1976, quando aplicável.
- Data de validade mínima de 70% da validade total.

b) Natureza da contratação (serviço continuado ou não):

Não se trata de serviço, e sim fornecimento de bens de consumo continuado.

c) Outros requisitos:

Atestado de capacidade técnica para demonstrar a capacidade de entrega dos materiais a serem fornecidos.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Item obrigatório – art. 18 §1º inc. IV da Lei 14.133/2021)

4.1. Memórias de Cálculo

4.1.1. Aquisição de bens de consumo e patrimoniais: histórico de aquisições referentes à necessidade apresentada, se houver

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE ADQUIRIDA EM Ano -5	QTDE ADQUIRIDA EM Ano -4	QTDE ADQUIRIDA EM Ano -3	QTDE ADQUIRIDA EM Ano -2	QTDE ADQUIRIDA EM Ano -1	QTDE MÉDIA ADQUIRID.
1							
2							

Documento SEI com Memórias de cálculo de aquisições:

[x] Os documentos utilizados para o cálculo das quantidades adquiridas foram anexados ao processo. Doc SEI 3607653

Nos últimos anos, a aquisição foi prejudicada pelo grande número de itens desertos ou cancelados. A Quantidade média adquirida (4.1.1) e o histórico de consumo (4.1.2) estão com valores que não retratam a realidade, tendo em vista a irregularidade das aquisições (itens desertos/cancelados) nos períodos relacionados. Apenas no último ano, em duas licitações, tivemos 35 itens desertos/cancelados no PE 11/2022, e 25 itens desertos/cancelados no PE 42/2022; sendo que, respectivamente, foram adjudicados 7 dos 42 itens no primeiro pregão, e 6 dos 31 itens do segundo pregão. A opção por Registro de preços não despertou interesse das empresas. O pouco quantitativo de materiais por item resulta em desinteresse das empresas na participação do Certame. O resultado das licitações tem demonstrado que só há interesse quando o quantitativo do item for expressivamente elevado, ou quando a empresa tem a opção de adjudicar vários itens. Em setembro de 2023, o contrato 117/2023 resolveu o problema das aquisições desertas e canceladas. E, o presente contrato tem atendido as demandas. Alguns itens tiveram um aumento de consumo após a reduzido os casos de covid-19 que os pacientes voltaram ao presencial, e após o aumento de caso de dengue desde o final de 2023 também impactaram o aumento de consumo dos itens hospitalar.

4.1.2. Aquisição de bens de consumo ou patrimoniais: histórico do consumo referente à necessidade apresentada, se houver

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE CONSUMIDA Ano -5	QTDE CONSUMIDA Ano -4	QTDE CONSUMIDA Ano -3	QTDE CONSUMIDA Ano -2	QTDE CONSUMIDA Ano -1
1						
2						
3						

Documento SEI com histórico de consumo: 3610528

Como se pode verificar na histórico de consumo, muitos itens ficaram sem estoque por vários períodos , impedindo estimular o valor real necessário para atendimento das necessidades desta Secretaria de Saúde.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 01 e Valor estimado (R\$)
Aquisição por registro de preços por 12 meses - nos anos anteriores, até 2022, a melhor opção foi o registro de preços, mas o grande desertos e a baixa participação de empresas nos certames, prejudicou o abastecimento dos setores de saúde do TJ com produtos de cc hospitalares. No PA SEI 91/2022 (PE 11/2022 SRP), de 42 itens apenas 7 foram adjudicados.

Solução 02 e Valor estimado (R\$)
Aquisição para entrega única do quantitativo total - último certame de 2022, a compra também não logrou êxito no atendimento da d SEI 15113/2022 (PE 42/2022), de 31 itens, apenas 6 foram adjudicados. Quanto aos motivos de tantos itens desertos, é uma soma de fatores: 1)os preços baixos das licitações, pois nosso preço máximo a normalmente a partir de outras aquisições com maiores quantidades (ARPs de outros órgãos); 2) a variação de preço dos produtos i necessidade de manutenção do preço registrado; 3) disponibilidade dos produtos, que após a pandemia, alguns aumentaram de preço , escassos.

Solução 3 e Valor estimado (R\$)
Conforme PA SEI 281/2023, e o estudo de mercado realizado na época, analisamos contratações de itens similares feitas por outros órg por meio de consultas ao Sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, Banco de Preços e Portal de transparê instituições, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às Administração. Desta forma, as boas práticas identificadas foram incorporadas na presente contratação. Verificamos junto ao STF, S MPF, MPM, CLDF e TCU. A aquisição realizada pela maioria destes órgãos é o fornecimento de medicamentos e materiais de consumo hospitalares constante periódicos SIMPRO, BRANSÍNDICE e ABCFARMA*, sob demanda, para entrega dos produtos previamente listados (dois lotes sepa medicamentos e outro para materiais de consumo hospitalares).

*A Revista ABCFARMA é referente apenas para preços de medicamentos, por isso não será utilizada na presente aquisição que é relati de consumo hospitalar. O contrato de aquisição de medicamentos (PA SEI 4956/2022, Contrato 122/2022) está vigente desde novembro presente contratação será apenas de material hospitalar, e utilizará o Preço de Fábrica (PF) dos periódicos Brasíndice e SIMPRO.

Estudaremos a possibilidade de unir o fornecimento de medicamentos e materiais de consumo hospitalares em único processo, com para otimizar e facilitar o processo licitatório. Entretanto, ainda não foi possível pelos medicamentos utilizarem tabela CMED Medicamentos do Ministério da Saúde), que não engloba materiais de consumo.

5.1. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1.1. Análise técnica das soluções de mercado com a indicação do tipo de solução a contratar

SOLUÇÃO 3 - Fornecimento, sob demanda, de materiais hospitalares constantes das listas dos periódicos SIMPRO e BRANSÍNDICE, percentual (%) aplicado sobre o PF (Preço de Fábrica) constante nas listas.

O valor deste contrato será calculado aplicando-se o desconto sobre os valores constantes nas tabelas de preços oficiais da Brasíndice vigentes no mês do faturamento da entrega do produto, sendo o desconto proposto irrevogável durante a vigência do Contrato, já despesas dos tributos, fretes e demais custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos materiais.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Fornecimento de Materiais Médicos-Hospitalares constantes na lista de periódicos Brasíndice e/ou aplicação de percentual de desconto sobre os valores de suas respectivas tabelas, para atender às demandas desta Secretaria de Saúde/TJ

Fornecimento de Materiais de consumo Médico-Hospitalares listados na tabela 3611221

Percentual mínimo de desconto sobre o PF (sobre os valores constantes na tabela Brasíndice e SIMPRO): **7,83%** (3536013)

No caso de os materiais médicos-hospitalares não constarem nos catálogos do mês do faturamento, a empresa deverá aplicar o mesmo percentual de desconto sobre o preço praticado no mercado;

O percentual de desconto ofertado e aceito no pregão será fixo e irrevogável durante toda a vigência da contratação.

Conforme normatização do TCU - Tribunal de Contas da União e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), as contratações deverão ser feitas com o valor do Preço de Fábrica - PF, que é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e administração pública.

A Secretaria de Saúde do TJDF poderá solicitar os Materiais Hospitalares sempre que julgar necessário, a fim de manter e de garantir o atendimento adequado, não se vinculando a incluir todos os itens citados no Anexo deste Estudo Técnico Preliminar. E, em caso de necessidade, a Secretaria de Saúde acrescentará novos itens de consumo hospitalar para garantir os atendimentos.

Em complementação, incluímos a tabela 3611231 com os itens de consumo (principalmente EPIS) que atualmente estão no ALM VIRTUAL, no caso de término na vigência ou outro motivo de sua descontinuidade a fim de garantir os atendimentos desta Secretaria de Saúde. Os itens também serão incorporados à presente contratação. Entretanto, por se tratar de contrato vigente, não indicamos o valor destes itens.

A relação de materiais e o quantitativo estimado atualizado foram utilizados para estimar o novo valor da contratação, conforme tabela 3606841, ficou no total de R\$ 291.702,48 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e dois reais e quarenta e oito centavos).

Exemplo prático da importância deste tipo de contrato de fornecimento, sob demanda, e parcelada, com único fornecedor: "detergente enzimático" é utilizado na etapa de desinfecção, sendo imprescindível após, os itens "água para autoclave" e "solução cirúrgica" para esterilização dos materiais reutilizáveis. Assim, é necessária a aquisição dos três itens descritos para a realização de procedimentos instrumentais médicos e odontológicos.

Existe contratação em vigor no TST, TSE, MPM e MPF, que guarda similaridade para o objeto, mediante percentual de desconto sobre o Preço de Fábrica (PF) constantes da tabela ABCFARMA*, Brasíndice e SIMPRO; sendo que o contrato do MPM foi realizado por Registro de Preços realizados pelos órgãos STJ e STF o desconto recai sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC). E, a CLDF, no exercício de 2019, utilizou também o PF, conforme tabela estudo de soluções (2795074). Metade das contratações pesquisadas e disponíveis foram realizadas sob a Lei 8.666/93 e a outra metade sob Nova Lei de Licitações (MPF PGR e TSE).

5.1.2. Justificativa técnica e econômica para a escolha da solução, considerando-se os possíveis critérios de sustentabilidade avaliado sob aspectos ambiental, social, cultural, outros):

Critérios de sustentabilidade:

1) Financeiro: Pauta-se pelo uso racional de recursos, com o compromisso de adotar boas práticas no planejamento e na execução contratual visando economicidade, eficiência e o desenvolvimento econômico local.

2) Ambiental: A Secretaria de Saúde do TJDF mantém política de tratamento dos resíduos de lixo orgânico e de perfuro-cortante gerados no âmbito da saúde, que são recolhidos para tratamento adequado em conformidade com a Legislação através do Contrato nº 220/2019 (PA SEI 00000000000000000000 Pregão Eletrônico n. 61/2019), celebrado com a empresa BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA EPP.

3) Social: O TJDF já inclui em seus editais a necessidade de apresentação de declarações relativas ao atendimento de normas legais relacionadas ao trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), dentre outros, itens que representam bem a preocupação com a sustentabilidade social da aquisição.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Item obrigatório. Art. 18 §1º inc. VI da Lei 14.133/2021)

6.1. Definição do método utilizado para a estimativa de preço

Segundo o art. 23, § 1º, inc. I da Lei 14.133/2021, consultamos o BPS (Banco de Preços em Saúde), que é um sistema desenvolvido pela Saúde - MS e se destina ao registro e à consulta de informações de compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas públicas e privadas, sem sucesso, pois não constavam itens da tabela no periódico do Ministério da Saúde na data consultada com pesquisa BPS 3613261.

Assim, realizamos pesquisa de preços inicial com formação de cesta de preços, segundo Portaria GPR 2153 de 22 de dezembro de 2021 a 16, 18, 19, 21, 27, 29, 36, 38 a 43, 45, 47, 49, 50, 56, 59, 65 a 73 estão formados apenas por preços provenientes exclusivamente de si pois não encontramos aquisição pública nos últimos 12 meses com a mesma descrição e/ou forma de apresentação. Para os itens 3, 10, 31 e 57 houve a formação de dois grupos distintos de preços, dessa forma optou-se por manter aquele que possui um menor coeficiente

A memória de cálculo e os documentos que lhe dão suporte foram anexados ao processo.

Doc SEI tabela condensada e atualizada: 3606841 E o valor estimado da contratação: **R\$ 291.702,48** (duzentos e noventa e um mil, s reais e quarenta e oito centavos).

Pesquisa do valor estimado: 3606122, 3606124, 3606128, 3606131, 3606137, 3606139, 3606145, 3606148, 3606154, 3606156, 3606160, 3606164, 3606172, 3606175, 3606181, 3606181, 3606184, 3606191 e 3606195.

Da estimativa do desconto:

Doc SEI tabela condensada: 3536013 E o valor estimativo do desconto: **7,83% (sete virgula oitenta e três por cento)**

Pesquisa do desconto estimado: 3535515, 3535518, 3535523 e 3536000.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Contratação de empresa para fornecimento de bens comuns, parceladamente, sob demanda.

7.1 Forma de contratação/Aquisição

☐ Sistema de Registro de Preços.

☐ Formação de Ata de Registro de Preços do TJDF

☐ Participação em Ata de Registro de Preços de outro órgão

☐ Adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão

☐ Contratação/Aquisição única do quantitativo total.

☐ Contrato de serviço contínuo. Prazo de vigência? _____

☒ Contrato de fornecimento sob demanda. Prazo de vigência? duração de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis nos termos do art 14.133/2021.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA, SE APLICÁVEL

(item obrigatório. Art. 18 §1º inc. VIII da Lei 14.133/2021)

Justificativas para o não parcelamento descritas no campo 8.1

8.1. Aquisição de bens de consumo e patrimoniais

Justificativa:

Em atenção as disposições contidas no Art. 18 § 1º inc. VIII e §2º e §3º, do art. 40, da Lei 14.133/2021:

Os materiais foram agrupados em um único lote por serem da mesma natureza e guardarem correlação entre si, bem como os potenciais fornecer os itens agrupados são os mesmos, indo ao encontro também do que preceitua o TCU nos Acórdãos 5.260/2011-TCU -1ª Câmara n.º 1620/2010-TCU Plenário, respectivamente.

O agrupamento também permite o aumento da eficiência administrativa por meio da otimização do gerenciamento de um número menor fornecedores, pois neste caso, devido a quantidade de itens não seria conveniente e oportuno o fornecimento desses materiais por diversos fornecedores, considerando que lidar com um único ou poucos fornecedores reduzirá os custos administrativos de gestão de contratos. A agrupamento proporciona maior atratividade do certame aos fornecedores por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, participantes gerando maior competitividade.

Ressalta-se que a presente aquisição também foi agrupada em lote, assim como o processo de aquisição de medicamentos, em decorrência da dificuldade encontrada nos últimos anos em licitar por item, o que prejudicou o fornecimento de insumos às unidades da Secretaria de Saúde, promovendo atendimento dos magistrados, servidores, dependentes, estagiários e terceirizados.

Ao longo dos últimos pregões, vislumbramos que a opção por Registro de preços não desperta interesse das empresas devido ao pouco materiais, além da flutuação de preços no mercado, alguns com dependência de matéria-prima importada, como vimos principalmente p máscaras no decorrer da pandemia de COVID-19. Nas aquisições anteriores com poucos itens cotados e várias empresas através do SRF desinteresse das empresas na participação do Certame.

A Compra compartilhada para medicamentos realizada entre este TJDF e demais Órgãos Federais (PA 8.618/2018), resultou em grandes itens desertos e dificuldade de execução contratual junto aos demais Órgãos.

Mesmo na opção de licitação por dispensa eletrônica, grande dificuldade em encontrar empresa que encaminhe proposta de menor valor todos os itens solicitados. Ressaltamos ainda que, o valor total da presente aquisição ultrapassa o limite de dispensa.

A entrega sob demanda reduz os impactos ambientais, com a redução de emissão de papéis e até mesmo de combustível, por reduzir o número de entregas e empresas.

Ademais, devido às características do objeto licitado, há necessidade de contratações frequentes conforme a necessidade dos serviços (consumo); e o prazo de validade curto não permite fazer grandes estoques. A entrega parcelada, sob demanda, está atendendo às necessidades do serviço.

Desta forma, a exemplo de outros Órgãos como o STF, STJ, TSE, TST, MPF, MPM e CLDF, que obtiveram êxito nas aquisições de materiais hospitalares, optamos pela contratação de única empresa mediante a prática do maior percentual de desconto sobre o Preço de tabela SIMPRO e BRASÍNDICE.

☐ Não se aplica.

8.2. Contratação de prestação de serviço

Justificativa:

☒ não de aplica.

☐ Não se aplica.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados a serem alcançados com a contratação: Aquisição dos materiais hospitalares necessários para os atendimentos ambulatoriais prestados nos serviços de enfermagem, medicina, odontologia e fisioterapia da Secretaria de Saúde, composta pela SEDE e 19 (dezoito) Serviços de Saúde.

O fornecimento parcelado de materiais hospitalares, sob demanda, constantes dos periódicos SIMPRO e BRASÍNDICE, mediante aplicação do preço de fábrica (PF) válido para o Distrito Federal - DF, à exemplo dos outros órgãos federais citados no último parágrafo 8.1, atendem à necessidade da contratação.

10 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Por se tratar de aquisição de insumos, não se faz necessária nenhuma adequação.

11 - ANÁLISE DA NECESSIDADE DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

☐ Não se aplica. Trata-se de contratação de prestação de serviço. (Seguir para o item 12)

11.1. São necessárias condições especiais para armazenagem do material?

☐ Sim. Informe as condições:

☒ Não necessita de condições especiais.

☐ Não se aplica.

11.2. Há alguma característica no material que possa representar risco no armazenamento?

☐ Sim. Informe quais as características e os riscos:

☒] Não há característica que represente risco.

☐] Não se aplica.

11.3. A unidade responsável pelo armazenamento já foi formalmente cientificada sobre a necessidade de guarda temporária, assim como condições e características do material?

☐] Sim.

☐] Não. Qual a data prevista para cientificar: ____/____/____.

☒] Não se aplica.

12 - HAVERÁ NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS OU CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO PARA UTIL BEM?

☐] Sim. Informe quais os insumos ou serviços, bem como as unidades relacionadas:

☒] Não.

13 - NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CON

Não há necessidade.

14 - HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?

☐] Sim. Informe qual contratação e a circunstância de correlação ou interdependência:

☒] Não.

15 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na Resolução 09/11/2021 (Política política de sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios), no Capítulo III, DOS BEN SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos couber.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

A Secretaria de Saúde do TJDFT mantém política de tratamento dos resíduos de lixo orgânico e de perfuro-cortante gerado nos serviços são recolhidos para tratamento adequado em conformidade com a Legislação através do Contrato nº 220/2019 (PA SEI 0015014/2019, I Eletrônico n. 61/2019), celebrado com a empresa BELFORT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA EPP.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NE A QUE SE DESTINA

(Item obrigatório. Art. 18 §1º inc. XIII da Lei 14.133/2021)

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, e no seu detalhamento, os gestores do projeto e os responsáveis pela unidade administrativa deste projeto concluem pela viabilidade e razoabilidade da contratação, devendo-se prosseguir com os demais trabalhos objetivando sua realização, pois:

1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada.
2. O alinhamento da contratação com os planos do TJDFT está devidamente demonstrado nas etapas iniciais deste documento.
3. As quantidades de itens a adquirir estão coerentes com as demandas previstas, considerando que para a metrificação foi utilizado como consumo real atual neste TJDFT, considerado o período dos últimos anos, com acréscimo para possibilitar expansão dos serviços prestados e a implantação de melhorias gerenciais e operacionais.
4. A análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade da Secretaria, questão é sustentada pelo fato de que existem diversas empresas no mercado nacional capazes de prestar os serviços demandados, bem como as definições das entregas a serem prestadas são comuns a vários órgãos, porém sendo respeitadas as especificidades do TJDFT.
5. A escolha do tipo de solução a adquirir está devidamente justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar.
6. A solução a contratar está devidamente descrita, incluindo todos os elementos necessários para alcançar os resultados pretendidos e a necessidade da contratação.
7. Há justificativa para o não parcelamento da solução.
8. Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como melhoria da qualidade da prestação dos serviços, sob demanda, de forma a atender a necessidade da contratação.
9. Os impactos esperados com a implantação e operação da solução/serviço foram identificados e não há providências para adequar o anexo TJDFT.
10. Foram realizadas estimativas preliminares dos preços do objeto a ser contratado, com levantamento de mercado para precificação, a fim de que a administração do TJDFT possa disponibilizar o orçamento adequado para a presente aquisição/contratação, bem como para poder se precificar adequadamente para que sejam providos os recursos necessários ao longo dos diversos exercícios caso a contratação seja estendida.

Assinam este documento:

Integrantes da Equipe de Planejamento que participaram da elaboração do ETP (Caso haja designação)

Responsável pela elaboração do ETP (Caso não haja designação de equipe de planejamento)

Coordenador

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Faria Almeida Ruelli**, **Técnico Judiciário**, em 08/04/2024, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Maciel De Moura**, **Analista Judiciário**, em 08/04/2024, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raíza Rana de Souza Lima Trombini**, **Técnico Judiciário**, em 09/04/2024, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kássia Correa Castro**, **Técnico Judiciário**, em 10/04/2024, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tomaz de Aquino Vasco da Silva**, **Secretário(a)**, em 11/04/2024, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3502203** e o

código CRC **8275E6B9**.